



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim
Conselho de *Campus*

Resolução Nº 006/2015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Presidente do Conselho de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, *Campus Erechim*, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sistema de avaliação do processo de ensino-aprendizagem para os cursos técnicos e superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), *Campus Erechim*, revogando a Resolução nº 003 de 14 de junho de 2010 e a Resolução nº 010 de 15 de novembro de 2010 do IFRS *Campus Erechim* e todas as disposições em contrário.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Noemi Luciane dos Santos
Presidente em Exercício - Portaria Nº255
Conselho de *Campus*
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul –
IFRS / *Campus Erechim*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim
Conselho de *Campus*

SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM PARA
OS CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES
DO IFRS - *CAMPUS ERECHIM*

DA AVALIAÇÃO

Art.1º A avaliação da aprendizagem tem como parâmetros os princípios do PPI do IFRS, a função social do Instituto, objetivos e perfil pretendido para os egressos dos cursos oferecidos.

Art.2º A avaliação tem por finalidade mediar e colaborar com o processo ensino-aprendizagem, tanto individual quanto coletivamente, desenvolvendo estratégias educacionais que contribuam com a efetividade do direito a aprender.

Art.3º A avaliação é contínua e cumulativa, assumindo, de forma integrada, no processo ensino-aprendizagem, as funções diagnóstica, processual, formativa, somativa, emancipatória e participativa, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único. A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da apropriação de conhecimentos (avaliação quantitativa), o diagnóstico, a orientação e a reorientação do processo ensino-aprendizagem, visando ao aprofundamento de saberes e ao desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos estudantes.

DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art.4º O desempenho acadêmico dos estudantes é expresso por componente curricular, por meio de nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a partir dos processos de avaliação.

§ 1º Com a finalidade de manter os estudantes permanentemente informados acerca de seu desempenho acadêmico, os resultados de cada atividade avaliativa serão analisados de forma participativa.

§ 2º Para estudantes com dificuldades de aprendizagem serão desenvolvidas estratégias para superá-las.

§ 3º Para estudantes caracterizados como pessoas com necessidades educacionais específicas, considerando particularidades e mantendo sua finalidade serão asseguradas estratégias diferenciadas de avaliação de aprendizagem.

DA AVALIAÇÃO NOS CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES

Art.5º O resultado da avaliação do desempenho do estudante em cada componente curricular é expresso semestralmente através de notas, registradas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitida apenas uma casa decimal após a vírgula.

Parágrafo único. Deverão ser usados no mínimo dois instrumentos avaliativos.

Art.6º As avaliações parciais deverão ter os resultados divulgados aos estudantes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a sua realização, e o resultado da avaliação final deverá ser divulgado em conformidade com o calendário acadêmico.

Art.7º A nota mínima da média semestral (MS) para aprovação em cada componente curricular é 7,0 (sete), calculada através da média aritmética das avaliações realizadas ao longo do semestre.

Art.8º O estudante que não atingir média semestral igual ou superior a 7,0 (sete) ao final do período letivo, em determinado componente curricular, terá direito a exame final (EF).

§ 1º A média final (MF) é calculada a partir da nota obtida no exame (EF) com peso 4 (quatro) e da nota obtida na média semestral (MS) com peso 6 (seis), conforme a equação abaixo:

$$MF = (MS * 0,6) + (EF * 0,4) \geq 5,0$$

§ 2º O estudante deverá obter média semestral (MS) mínima de 1,8 (um vírgula oito) para poder realizar exame final (EF).

§ 3º O exame final constará de uma avaliação dos conteúdos trabalhados no componente curricular durante o período letivo.

§ 4º O estudante poderá solicitar revisão do resultado do exame final, até 2 (dois) dias úteis após a publicação deste, através de requerimento fundamentado, protocolado na Coordenadoria de Registros Acadêmicos, dirigido à Direção de Ensino ou à Coordenação de Curso.

Art.9º A aprovação do estudante no componente curricular dar-se-á somente com uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média semestral (MS) igual ou superior a 7,0 (sete) ou média final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco), após realização de exame.

DA RECUPERAÇÃO

Art.10 Todo estudante, de qualquer nível ou modalidade de ensino, tem direito à recuperação paralela, durante o semestre, em cada disciplina em que estiver matriculado.

Art.11 Os estudos de recuperação, como um processo educativo, tem a finalidade de sanar as dificuldades do processo de ensino-aprendizagem e elevar o nível da aprendizagem e o respectivo resultado das avaliações dos alunos, oportunizando ao estudante recuperar qualitativa e quantitativamente os conteúdos e práticas.

§ 1º De acordo com o planejamento do professor e considerando a natureza da disciplina, os estudos de recuperação envolverão a readequação das estratégias de ensino-aprendizagem propondo novas explicações, esclarecimento de dúvidas, instrumentos de avaliação e outras ações pertinentes.

§ 2º As estratégias de recuperação paralela deverão ser planejadas no Plano de Ensino da disciplina, bem como serem apresentadas aos alunos no início de cada período letivo. Da mesma forma, deverão ser registradas no Diário de Classe da disciplina.

DA AVALIAÇÃO EM REGIME ESPECIAL

Art.12 Ao estudante que faltar a qualquer uma das avaliações ou deixar de executar trabalho escolar/acadêmico, será facultado o direito a uma nova oportunidade, se requerida, mediante protocolo junto à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, dirigido à Coordenação de Curso, através de preenchimento de documento próprio, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a emissão do atestado, desde que comprove através de documentos, conforme os casos previstos no Título III, Capítulo V, Seção II da Organização Didática do IFRS.

DOS ESTUDOS ORIENTADOS

Art.13 Entende-se por estudo orientado, o processo didático-pedagógico que visa oferecer novas oportunidades de aprendizagem ao estudante, a fim de superar dificuldades ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. Será oferecido ao estudante horário de atendimento extraclasse para realização do estudo orientado, sendo o período informado pelo professor em seu Plano de Ensino e/ou Plano de Trabalho e também divulgado no site institucional.

DOS PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO DA CORREÇÃO DE ATIVIDADE AVALIATIVA

Art.14 O estudante do IFRS poderá requerer a revisão de correção de atividade avaliativa, quando não concordar com a que foi realizada pelo professor do componente curricular no qual está matriculado.

Art.15 O estudante, ou seu representante legal, que discordar do resultado de avaliação, poderá requerer revisão, por meio de preenchimento de formulário específico na Coordenadoria de Registros Acadêmicos no período 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.

Parágrafo único. O requerimento deve fundamentar os motivos de sua discordância quanto ao processo avaliativo realizado.

Art.16 O requerimento formulado será avaliado, inicialmente, pelo professor responsável pelo componente curricular.

§ 1º A revisão da avaliação solicitada pelo estudante e levada a efeito pelo professor será divulgada através de parecer em até 3 (três) dias úteis.

§ 2º Em caso de reconsideração do resultado, esta deverá constar no parecer.

§ 3º Caso o estudante discorde do resultado do parecer, poderá solicitar nova revisão à Direção de Ensino no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

§ 4º A partir da nova solicitação fundamentada à Direção de Ensino, caberá a esta designar uma banca para proceder à nova revisão da avaliação em questão.

§ 5º A banca avaliadora, designada pela Direção de Ensino do Campus, será constituída pelo professor responsável pelo componente curricular com outros dois professores da mesma área.

§ 6º O professor da atividade de avaliação submetida à revisão fornecerá à banca revisora, os objetivos e os critérios da avaliação em questão.

§ 7º A banca revisora analisará o instrumento de avaliação quanto ao seu conteúdo e sua estrutura didática, no que diz respeito à clareza, à adequação das questões, aos objetivos e aos critérios propostos para a avaliação.

§ 8º. A banca avaliadora emitirá parecer por escrito, o qual será anexado ao requerimento do estudante, em até (5) cinco dias úteis, a contar da data de designação.

§ 9º O parecer emitido pela banca revisora deverá conter o valor da questão e a pontuação obtida pelo estudante, além da justificativa que respalde a nota final atribuída, substituindo a primeira.

Art.17 O estudante deverá tomar ciência do resultado do seu requerimento na Coordenadoria de Registros Acadêmicos, tendo acesso à cópia do parecer.

Parágrafo único. Após ciência por parte do estudante, o processo dar-se-á por encerrado, não cabendo recurso.

DO REGISTRO

Art.18 O registro, no Diário de Classe e no Sistema Acadêmico, dos dados referentes aos componentes curriculares (frequência, conteúdos ministrados, atividades desenvolvidas em cada aula e estratégias de recuperação) é de responsabilidade do professor e deverá ser

diariamente atualizado.

Art.19 Para fins de reconhecimento de cursos e para registro físico dos conteúdos e aulas ministradas, os Diários de Classe deverão ser impressos, assinados pelo professor responsável e entregues ao Setor Pedagógico para conferência e arquivamento.

Parágrafo único. Ao final do semestre letivo, junto com registros do Sistema Acadêmico o professor deverá entregar os registros de notas parciais, da recuperação e exames.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.20 Poderão excetar-se da sistemática de avaliação prevista nesta Resolução, as disciplinas de Projeto, Estágio e de Trabalho de Conclusão de Curso, as quais deverão obedecer ao que determina os Manuais de Procedimentos aprovados pelo Colegiado do Curso e pela Direção de Ensino.

Art.21 Compete à Direção de Ensino decidir os casos omissos no presente documento.

Noemi Luciane dos Santos
Presidente em Exercício - Portaria N°255
Conselho de *Campus*
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS /
Campus Erechim